

# GUIA DO RNTRC PARA OS TRANSPORTADORES

Resolução ANTT nº 4.799/2015



# RNTRC

Registro Nacional de Transportadores  
Rodoviários de Cargas



Em 28 de outubro de 2015 entrou em vigor a Resolução ANTT nº 4.799/2015 de 27 de julho de 2015, que traz algumas inovações às normas concernentes ao transporte rodoviário remunerado de cargas no Brasil.

Nesse sentido, o objetivo deste guia é esclarecer sobre as normas referentes ao registro obrigatório do transportador rodoviário remunerado de cargas. Assim, ela é direcionada aos transportadores rodoviários de cargas que desejam se cadastrar e também àqueles que já se encontram cadastrados e que devem se adequar às novas regras de registro no RNTRC e de operação.

# Sumário

<u>1. O que é o RNTRC? .....</u>	<b>05</b>
<u>2. Quais são os benefícios do RNTRC?.....</u>	<b>06</b>
<u>3. Quem é obrigado a se registrar no RNTRC?.....</u>	<b>06</b>
<u>4. No caso daqueles que já possuem o RNTRC, quem deve se recadastrar? .....</u>	<b>07</b>
<u>5. Quais são as principais mudanças da nova Resolução? .....</u>	<b>07</b>
<u>6. Como fazer o cadastramento e o recadastramento no RNTRC? .....</u>	<b>08</b>
<u>7. Onde fazer o cadastramento e o recadastramento no RNTRC? .....</u>	<b>09</b>
<u>8. Quais documentos levar para se registrar no RNTRC? .....</u>	<b>10</b>
<u>9. Os adesivos antigos continuarão válidos? .....</u>	<b>11</b>
<u>10. Quais procedimentos para a instalação do adesivo e da identificação eletrônica? .....</u>	<b>17</b>
<u>11. Como será a instalação do dispositivo TAG?.....</u>	<b>17</b>
<u>12. Há cobrança de valores para cadastramento e manutenção do RNTRC?.....</u>	<b>18</b>
<u>13. Como fazer alteração de dados no RNTRC? .....</u>	<b>18</b>
<u>14. Como cancelar o cadastro no RNTRC? .....</u>	<b>19</b>
<u>15. Quais são as consequências para o transportador que não se registrar ou se recadastrar no RNTRC? .....</u>	<b>20</b>

# Apresentação

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT foi criada por meio da Lei nº 10.233/2001 para promover a regulação dos Transportes Terrestres. Em sua esfera de atuação definida pela lei está o transporte rodoviário de cargas, responsável por cerca de 60% da movimentação de cargas no Brasil. Nessa mesma lei, está definido que o exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas está condicionado à prévia inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC.

O Transporte Rodoviário de Cargas – TRC, exercido como atividade econômica, tem seus mecanismos de operação e as responsabilidades do transportador definidos pela Lei nº 11.442/2007. Atualmente, as regras complementares ao RNTRC são regulamentadas pela ANTT por meio da Resolução ANTT nº 4.799/2015, que substituiu a Resolução ANTT nº 3.056/2009, trazendo algumas mudanças e inovações no registro.

Aliado a outras medidas da ANTT para regulação do setor como, por exemplo, a Resolução ANTT nº 2.885/2008 e a Resolução ANTT nº 3.658/2011, editadas respectivamente com base nas Lei de criação do Vale-Pedágio obrigatório e do Pagamento Eletrônico de Fretes, o RNTRC vem se consolidando como um importante instrumento de ordenamento e proteção do mercado, desde sua instituição. Essas medidas têm contribuído para revelar as necessidades específicas de cada agente, as distorções e as oportunidades do transporte rodoviário de cargas.

A Resolução ANTT nº 4.799/2015 significa, portanto, mais um importante passo na regulamentação do TRC, não somente pelas mudanças propostas, mas pela sua construção participativa, realizada por meio de um diálogo efetivo com entidades representativas dos transportadores e de outros agentes envolvidos, além da submissão à audiência pública.

# 1. O que é o RNTRC?

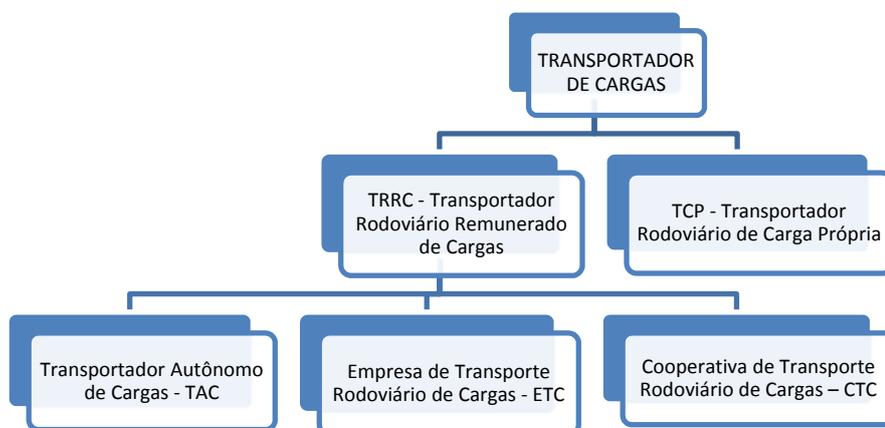
O RNTRC é o registro destinado aos transportadores rodoviários de cargas no Brasil. A legislação citada reconhece dois tipos de transportadores rodoviários de cargas: o Transportador Rodoviário de Carga Própria (TCP) e o Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas (TRRC).

É considerado transporte de carga própria o transporte não remunerado, realizado por pessoa física ou jurídica, efetuado com veículos de sua propriedade ou na sua posse, e que se aplique exclusivamente a cargas para consumo próprio ou distribuição dos produtos por ela produzidos ou comercializados. Nesse caso, o proprietário, coproprietário ou arrendatário do veículo transportador figura como Emitente ou Destinatário dos produtos informados na Nota Fiscal.

Já o transporte remunerado de carga é realizado por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de prestação do serviço de transporte a terceiros, mediante remuneração, ou seja, ele ocorre quando o transporte rodoviário de cargas é realizado de maneira comercial e, portanto, caracteriza-se pelo pagamento de frete pelo serviço. O veículo utilizado na operação deve ser de categoria ALUGUEL, sendo sua placa vermelha.

No registro, são identificados três tipos de Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas (TRRC): Transportador Autônomo de Cargas – TAC, Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC e Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC, conforme explicitado na figura abaixo:

Figura 1: Tipos de Transportadores Rodoviários de Cargas



## 2. Quais são os benefícios do RNTRC?

Desde sua implementação, o RNTRC tem trazido mudanças importantes tanto para o setor dos transportes, quanto para a sociedade em geral. Como benefícios podemos destacar:

- ✓ formalização do exercício da atividade e organização do mercado de transporte rodoviário de cargas;
- ✓ fiscalização do exercício da atividade;
- ✓ maior conhecimento do funcionamento do mercado, como a oferta, a concorrência, a distribuição espacial, as áreas de atuação dos transportadores, a idade e a composição da frota;
- ✓ reconhecimento dos diferentes perfis de transportadores (empresas, cooperativas e autônomos);
- ✓ inibição da atuação de atravessadores e
- ✓ maior segurança para contratação de transportadores.

## 3. Quem é obrigado a se registrar no RNTRC?

O cadastro no RNTRC é obrigatório para todo Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas, ou seja, aquele que presta serviço de transporte rodoviário para terceiros mediante cobrança de frete.

Dessa forma, o transportador de carga própria não é obrigado a se registrar na ANTT e é proibido de realizar transporte remunerado de cargas. As informações do TCP serão obtidas pela ANTT diretamente com os órgãos competentes.

## 4. No caso daqueles que já possuem o RNTRC, quem deve se recadastrar?

O recadastramento é obrigatório a TODOS os transportadores já registrados e que desejam continuar operando no mercado e terá início em 16/11/2015. Seu objetivo é a adequação às regras da Resolução ANTT nº 4.799/2015. Considerando o grande volume de veículos já cadastrados no RNTRC, o recadastramento dos veículos será realizado seguindo o cronograma estabelecido pela ANTT.

O cronograma de recadastramento foi publicado por meio da Portaria SUROC nº 230/2015, e conforme Esclarecimento relevante nº001, todos os certificados emitidos terão seus prazos de validade ajustados conforme as datas do cronograma junto com a entrada em vigor da Resolução ANTT nº4.799/2015.

Transportadores com frota numerosa poderão realizar a atualização de seus veículos de forma parcelada, respeitando os prazos estabelecidos pelo cronograma.

Para obter o cronograma do recadastramento, basta acessar a página da ANTT na internet ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)) ou telefonar para a Ouvidoria (166).

## 5. Quais são as principais mudanças da nova Resolução?

Os avanços trazidos pela implementação do RNTRC possibilitaram o desenvolvimento de novas estratégias para uma melhor atuação da ANTT na organização do mercado de transporte rodoviário remunerado de cargas. Nesse sentido, a Resolução ANTT nº 4.799/2015 tem como principal foco a modernização do mercado.

Sobre as alterações trazidas, destacamos que a nova Resolução:

- ✓ diferencia os veículos componentes da frota entre automotores e implementos rodoviários;
- ✓ limita o número de veículos automotores no registro de transportadores

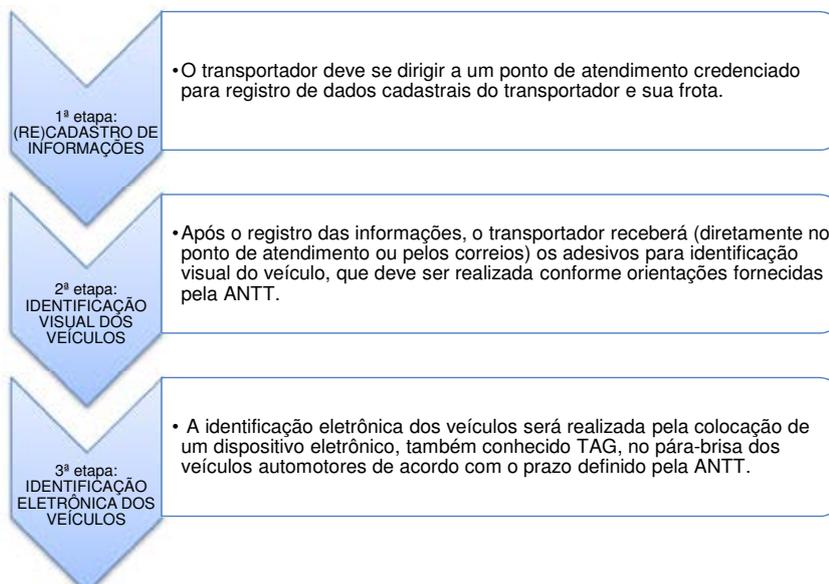
autônomos a 3 (três), possibilitando a inclusão na frota do autônomo de até 9 (nove) implementos rodoviários, vinculados aos três veículos automotores;

- ✓ estabelece o cadastro obrigatório de auxiliares de transportadores autônomos (TAC-auxiliar);
- ✓ prevê, para as Cooperativas, que o registro de cada um de seus cooperados, dependa do cadastramento de ao menos um veículo automotor a ele vinculado;
- ✓ fixa novos parâmetros para a comprovação de experiência ou formação profissional do transportador autônomo e do responsável técnico;
- ✓ simplifica a análise da documentação de posse ou propriedade do veículo, pois, serão consideradas somente as informações do CRLV;
- ✓ altera a forma de identificação dos veículos, por meio de novos modelos de adesivos e, posteriormente, por meio da instalação de dispositivo de identificação eletrônica;

## 6. Como fazer o cadastramento e o recadastramento no RNTRC?

O registro do transportador ou seu recadastramento são realizados em três etapas: o cadastro de informações, a identificação visual e a identificação eletrônica dos veículos. Somente após a finalização de todo o procedimento é que o processo de (re)cadastro é considerado concluído.

Figura 2 - Etapas do (re)cadastro no RNTRC



Após a inclusão das informações no sistema do RNTRC no ponto de atendimento credenciado, o transportador receberá imediatamente o Certificado do RNTRC – CRNTRC, com um prazo de validade de cinco anos. No entanto, o transportador deve estar atento às demais etapas.

## 7. Onde fazer o cadastramento e o recadastramento no RNTRC?

O pedido de inscrição poderá ser feito pessoalmente pelo transportador, ou por meio de um representante legalmente constituído, em pontos de atendimento credenciados pela ANTT distribuídos por todo o País.

Tais pontos de atendimento são definidos pela ANTT por meio de convênios celebrados com as entidades de grau superior, Confederações e Federações de transportadores. Estes convênios têm por finalidade conseguir um maior alcance territorial no atendimento aos transportadores rodoviários de cargas.

Os pontos de atendimento credenciados são determinados de acordo com o domicílio e a categoria do transportador, e são identificados por uma numeração fornecida pela ANTT e pela logomarca do RNTRC. A lista dos postos credenciados poderá ser verificada por meio da leitura de um código QR (código de barras bidimensional) no respectivo banner de identificação, conforme a figura a seguir.

Figura 3 - Identificação de ponto de atendimento



A lista atualizada dos pontos de atendimento também pode ser obtida na página da ANTT na internet ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)) ou pela Ouvidoria (166).

## 8. Quais documentos levar para se registrar no RNTRC?

A resolução enumera os requisitos necessários para o cadastramento e recadastramento dos transportadores no RNTRC. No momento do registro, são exigidos documentos comprobatórios desses requisitos que são determinados de acordo com os diferentes tipos de transportadores, conforme especificado a seguir:

TAC		
<b>DOCUMENTOS DO TRANSPORTADOR</b>	1) Documento de identidade oficial com foto	Preferencialmente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
	2) Número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.
	3) Comprovante de formação profissional específica ou de experiência na atividade	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo SEST/SENAT. Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como TAC servirá como comprovação de experiência.
	4) Comprovante de pagamento da contribuição sindical	Será verificada a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana paga ao sindicato de acordo com o domicílio do transportador. A regularidade do pagamento da Guia deve ser verificada previamente com o sindicato ao qual o transportador está vinculado.

<b>DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS</b>	5) CRLV vigente de cada veículo	<p>O TAC deve figurar como proprietário ou possuidor de no máximo três veículos automotores de carga registrados na categoria “aluguel” (placa vermelha) e de até nove implementos rodoviários. Os veículos que não puderem ser cadastrados não poderão operar no transporte rodoviário de cargas sob responsabilidade desse mesmo TAC.</p> <p>No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.</p> <p>Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV seja CARGA. Veículos Mistos ou de passageiros não serão aceitos.</p> <p>Os veículos devem ser de categoria aluguel.</p> <p>Será concedido registro provisório no RNTRC, com validade de 30 dias, para que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel. O RNTRC definitivo é emitido quando da apresentação do CRLV nos pontos de atendimento.</p>
	6) Informações sobre a TARA do veículo	<p>O transportador deve informar a TARA do veículo. De acordo com a Resolução CONTRAN nº 290 de 29 de setembro de 2008, a TARA é a soma do peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível – pelo menos 90% da capacidade do(s) tanque(s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. A veracidade das informações sobre TARA é de responsabilidade do transportador.</p>
<b>DOS TAC'S AUXILIARES (OPCIONAL)</b>	7) CNH vigente	<p>O TAC poderá cadastrar até dois TAC-Auxiliares. Para cadastrar um TAC-auxiliar é necessário que este possua CNH vigente. Um TAC-auxiliar pode ser cadastrado em mais de um TAC.</p>
<b>OBSERVAÇÃO:</b> O registro do TAC poderá ser realizado por meio de representante legal desde que seja apresentada procuração com firma reconhecida ou registrada em cartório.		

**ETC**

<b>DOCUMENTOS DA EMPRESA</b>	1) Original ou cópia autenticada do Contrato Social da empresa com eventuais alterações	A empresa deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica. No caso de sociedade de ações deve ser apresentado documento de eleição dos administradores.
	2) Número do CNPJ da empresa.	No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil. O código CNAE informado no CNPJ deverá apontar o transporte de cargas como atividade econômica.
	3) Comprovante de pagamento da contribuição sindical	Será verificada a Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana paga ao sindicato de acordo com o domicílio do transportador. A regularidade do pagamento da Guia deve ser verificada previamente com o sindicato ao qual o transportador está vinculado. As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional (do Governo Federal), são isentas do pagamento da contribuição sindical. Essa informação será verificada no site da Receita Federal.
<b>DOS REPRESENTANTES LEGAIS</b>	4) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	Os representantes devem figurar como administradores da empresa no contrato social. Caso não figurem, deve ser apresentada procuração registrada em cartório para a comprovação da informação.
<b>DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	5) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.
	6) Comprovante de formação profissional específica ou de três anos de experiência na atividade	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo SEST/SENAT. Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como responsável técnico servirá como comprovação de experiência.

<b>DOS VEÍCULOS</b>	7) CRLV vigente de cada veículo	<p>A empresa deve figurar como proprietária ou possuidora de ao menos um veículo automotor de carga.</p> <p>No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos. Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.</p> <p>serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.</p> <p>Só será admitida a inclusão de veículos cujo tipo especificado no CRLV é CARGA. Veículos mistos ou de passageiros não serão aceitos.</p> <p>Os veículos devem ser de categoria aluguel.</p> <p>Será concedido registro provisório no RNTRC, com validade de 30 dias, para que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel. O RNTRC definitivo é emitido quando da apresentação do CRLV nos pontos de atendimento.</p>
	8) Informações sobre a TARA do veículo	<p>O transportador deve informar a TARA do veículo. De acordo com a Resolução CONTRAN nº 290 de 29 de setembro de 2008, a TARA é a soma do peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível – pelo menos 90% da capacidade do(s) tanque(s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. A veracidade das informações sobre TARA é de responsabilidade do transportador.</p>

## CTC

<b>DOCUMENTOS DA COOPERATIVA</b>	1) Original ou cópia autenticada do Contrato Social da empresa com eventuais alterações	<p>A cooperativa deve ter sede no Brasil e possuir o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica.</p> <p>O ato constitutivo deve conter no mínimo 20 cooperados.</p> <p>O estatuto deve estar registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ou entidade estadual.</p>
	2) Número do CNPJ da cooperativa	No ato do (re)cadastro será verificado se o CNPJ informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.
<b>DOS REPRESENTANTES LEGAIS</b>	3) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.
	4) Ata de eleição da diretoria	Os representantes devem figurar como administradores da cooperativa. Caso não figurem, deve ser apresentada procuração para a comprovação da informação, registrada em cartório ou reconhecimento de firma.
<b>DOS COOPERADOS</b>	5) Fichas de matrícula ou certidão de sócio contendo informações do nome e CPF/CNPJ dos cooperados	<p>Será verificado se o CPF/CNPJ informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Os documentos devem estar assinados pelos responsáveis legais da cooperativa.</p>
<b>DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	6) Documento de identidade oficial com foto e número do CPF	No ato do (re)cadastro será verificado se o CPF informado é válido e está ativo pelo site da Receita Federal do Brasil.
	7) Comprovante de formação profissional específica ou de três anos de experiência na atividade	Nos casos de novos cadastros, a comprovação de formação profissional é por meio de aprovação em prova eletrônica aplicada pelo SEST/SENAT. Nos recadastramentos, o registro prévio no RNTRC como responsável técnico servirá como comprovação de experiência.

<b>DOS VEÍCULOS</b>	8) CRLV vigente de cada veículo	<p>Cada um dos cooperados deve figurar como proprietário ou possuidor de ao menos 1 veículo automotor de carga.</p> <p>No caso de posse mediante arrendamento, locação, comodato ou similares, serão consideradas somente as anotações registradas nos CRLVs dos veículos.</p> <p>Logo, os contratos mencionados, para serem considerados no RNTRC, devem ser registrados no DETRAN.</p> <p>Os veículos devem ser de categoria aluguel.</p> <p>Será concedido registro provisório no RNTRC, com validade de 30 dias, para que o transportador providencie o licenciamento de seu(s) veículo(s) de carga na categoria aluguel. O RNTRC definitivo é emitido quando da apresentação do CRLV nos pontos de atendimento.</p>
	9) Informações sobre a TARA do veículo	<p>O transportador deve informar a TARA do veículo. De acordo com a Resolução CONTRAN nº 290 de 29 de setembro de 2008, a TARA é a soma do peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível – pelo menos 90% da capacidade do(s) tanque(s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas. A veracidade das informações sobre TARA é de responsabilidade do transportador.</p>



## 10. Quais procedimentos para a instalação do adesivo?

A colocação dos adesivos de identificação visual é de responsabilidade do transportador. Os adesivos deverão ser colados nas duas laterais externas de cada reboque ou semirreboque e nas laterais das cabines de cada veículo automotor. As instruções para correta fixação e manutenção do adesivo constam no próprio verso.

## 11. Como será a instalação do dispositivo TAG?

A instalação dos dispositivos TAG para a identificação eletrônica dos veículos será realizada a partir de 1º de março de 2016, de acordo com o cronograma específico para essa etapa (Portaria Suroc nº230/2015).

A identificação eletrônica dos veículos estabelecida pela Resolução ANTT nº4.799/2015 integra o projeto de Sistema Nacional de Identificação Automática dos Veículos – SINIAV, definido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. Logo, o cronograma para a instalação dos dispositivos terá início após a implantação do SINIAV, prevista para 1º de janeiro de 2016, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 537/2015.

O cronograma e os procedimentos para a identificação eletrônica dos veículos encontram-se na página da ANTT na internet ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)), podendo também ser consultados junto aos pontos de atendimento credenciados ou à Ouvidoria da ANTT (166).

## **12. Há cobrança de valores para cadastramento e manutenção do RNTRC?**

Não há valor devido ou a ser pago para a ANTT, direta ou indiretamente, pelos serviços de cadastramento, recadastramento, ajuste de dados, aquisição dos dispositivos de identificação (adesivo e TAG) ou qualquer outros relacionados a inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC.

Contudo, algumas entidades conveniadas podem ter como procedimento padrão a cobrança de valores, a título de ressarcimento dos custos inerentes a prestação de serviços e disponibilização de materiais.

## **13. Como fazer alteração de dados no RNTRC?**

O transportador deverá providenciar a atualização no cadastro do RNTRC sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT, como os representantes legais, responsáveis técnicos, frota, filiais, dentre outras.

Os pedidos de alteração de dados cadastrais e de movimentação de frota devem seguir os mesmos procedimentos previstos para os pedidos de registro.

Desse modo, a solicitação de manutenção cadastral de transportadores inscritos no RNTRC deve ser feita presencialmente, pelo próprio transportador ou seu representante legal, que para tanto deverá comparecer a ponto de atendimento credenciado.

Os pedidos de cadastramento, de recadastramento e de atualização cadastral só podem ser feitos no ponto de atendimento credenciado para o atendimento específico do município em que o transportador reside.

Para saber os pontos autorizados em que poderá fazer solicitação de

cadastramento, de recadastramento ou de alteração cadastral, o transportador deve consultar a relação de pontos de atendimento, informando sua categoria (autônomo, empresa ou cooperativa), Estado e Município de residência. A consulta aos pontos de atendimento credenciados está disponível no site da ANTT.

Mediante apresentação do CRLV, o novo proprietário ou possuidor do veículo poderá solicitar a exclusão do veículo da frota do transportador à qual estava vinculado anteriormente, para viabilizar a inclusão em sua frota própria. O procedimento de exclusão e inclusão para esse fim pode ser solicitado em qualquer Ponto de Atendimento. Em outras situações, em que o veículo nunca esteve no RNTRC e será incluído pela primeira vez ou quando o transportador deseja solicitar a exclusão da frota em razão de o veículo não estar mais em sua posse, a solicitação só poderá ser feita no Ponto Credenciado que atende à base territorial do transportador.

Os pedidos podem ser feitos pelo proprietário do veículo em caso de exclusão de veículos da frota do transportador assim como o próprio responsável técnico pode solicitar a exclusão de seus dados do registro do transportador.

## 14. Como cancelar o cadastro no RNTRC?

Os cancelamentos do RNTRC são feitos a pedido dos transportadores ou de seus representantes legais. Para fazer o pedido, deve ser enviado diretamente à ANTT requerimento formal (por correio ou por e-mail), devidamente assinado pelo representante, contendo explicitamente o pedido de cancelamento, os dados do TAC, ETC ou CTC (nome, CNPJ/CPF, razão social e endereço). Devem ser anexados ao requerimento cópia do RG (no caso do TAC) e cópia da Certidão simplificada atualizada da junta comercial do estado da sede (no caso de ETC ou CTC).

No caso de morte do TAC, deve ser anexado ao pedido cópia do atestado de óbito e comprovação de vínculo familiar do representante ou documento oficial, expedido por órgão competente.

Os modelos de requerimento podem ser acessados na página da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

## 15. Quais são as consequências para o transportador que não se registrar ou se recadastrar no RNTRC?

Os transportadores que não se adequarem à legislação referente ao RNTRC estão sujeitos a advertência, multa, suspensão ou cancelamento do registro, dependendo da sua gravidade.

Dentre as infrações referentes exercício do transporte remunerado de cargas destacam-se sua realização:

- ✓ em veículo de categoria particular (multa de R\$ 1.500,00);
- ✓ sem estar inscrito no RNTRC (multa de R\$ 1.500,00);
- ✓ com o registro no RNTRC suspenso ou vencido (multa de R\$ 1.000,00);
- ✓ com o registro cancelado (multa de R\$ 2.000,00);
- ✓ em veículo não cadastrado na frota do transportador (multa de R\$ 750,00);
- ✓ em veículo automotor sem o Dispositivo de Identificação Eletrônica a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 550,00);
- ✓ em veículo com dispositivo de Identificação Eletrônica de outro veículo a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 3.000,00);
- ✓ em veículo com o dispositivo de Identificação Eletrônica fraudado, violado ou adulterado a partir da data limite para instalação desse dispositivo, conforme cronograma específico (multa de R\$ 3.000,00).

Também é passível de penalidade o transportador que deixar de atualizar as informações cadastrais (multa de R\$550,00) e apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC (multa de R\$3.000,00).

Paralelamente, a irregularidade no registro do RNTRC incorre na impossibilidade da contratação dos seguros obrigatórios e no impedimento de contratação do transportador por meio do Pagamento Eletrônico de Frete - PEF.

## INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS

Todos aqueles que quiserem esclarecimentos sobre o serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas podem entrar em contato com a entidade responsável pelo atendimento no seu município ou com a ANTT por meio da Ouvidoria (por telefone no número 166 ou pelo e-mail [ouvidoria@antt.gov.br](mailto:ouvidoria@antt.gov.br) ou acessar o site da ANTT (<http://www.antt.gov.br/index.php>).

Denúncias relacionadas ao não cumprimento das obrigações previstas na Resolução também podem ser feitas diretamente à ANTT, pelos mesmos meios já indicados.



---

SCES Sul :: Pólo 8 :: Projeto Orla  
Trecho 3 :: Lote 10  
Brasília - DF :: 70200-003  
Fone: 166  
[www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)